



## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o contraente público deve pagar o valor de 23 556,26 € (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e vinte e seis cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos do referido preço e em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com vista ao fornecimento que comporta o presente contrato, o contraente público comunica ao cocontratante, anualmente, o número do compromisso da despesa.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### Vigência do contrato

O contrato vigora desde 01 de outubro de 2020, até 30 de setembro de 2023.

## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### Locais da prestação de serviços e gestão dos contratos

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados, por lote, nos edifícios identificados no anexo B1 ao caderno de encargos.
2. A execução do contrato, por parte do contraente público, é gerida pelo [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] consoante o edifício em causa.
3. Os responsáveis identificados no número anterior, serão designados gestores dos contratos, nos termos do artigo 290.º-A, do CCP.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### Lista de edifícios. Redução de serviços.

1. O anexo B1 ao caderno de encargos contém uma lista dos locais onde deverão ser prestados os serviços.
2. A lista de edifícios inscrita no anexo B1 ao caderno de encargos é indicativa, podendo ser ajustada durante a execução do contrato.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, se durante a execução do contrato se verificar a desnecessidade de intervenção em algum edifício, o contraente público tem o direito de proceder à redução do objeto do contrato, com a consequente diminuição do preço devido. Nesse sentido, não será devido o valor referente ao edifício a excluir, de acordo com a proposta adjudicada.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, deve-se entender por desnecessidade de intervenção num edifício os casos em que, *a posteriori*, se constate que um edifício inicialmente contemplado no anexo B1 não carece de serviços de manutenção, na medida em que esta se revele inútil para os utentes ou funcionários da justiça.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da fatura e a devida aceitação.
2. A faturação deverá ser discriminada por cada instalação tendo em conta o valor mensal da mesma e ser remetida trimestralmente para o respetivo gestor de contrato, conforme indicado no anexo B2.
3. A aceitação da fatura está dependente da **boa execução do serviço, entrega do relatório da manutenção efetuada** bem como **proposta dos trabalhos** e fornecimentos de peças necessárias para resolução de avarias, caso se aplique.
4. Para efeitos do disposto no número 2, o valor mensal de cada instalação será determinado aritmeticamente, através do quociente entre o valor por edifício a que o cocontratante se tenha vinculado na sua proposta e o número de meses de execução do contrato.
5. Em caso de atraso por parte do contraente público no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculada, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida e taxa legalmente fixada para o efeito, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Resolução por parte do contraente público

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para cumprir no prazo de 15 dias a contar da notificação escrita para o efeito.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no ponto anterior o contraente público resolverá o contrato por fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, por parte do cocontratante, nomeadamente:
  - a) Atrasos na execução dos serviços solicitados;

- b) Execução defeituosa e a sua não correção em tempo útil / imediata.
- 4. O disposto nos números anteriores não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o cocontratante pode resolver o contrato nas seguintes situações:
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
  - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Caução**

1. Se aplicável, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, deverá ser prestada caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as prestações que constituem o objeto do mesmo.
2. A caução referida no número anterior, deverá corresponder a 5 % do preço contratual que resultará da proposta adjudicada, definido nos termos do disposto no artigo 97.º do CCP.
3. A caução deverá ser prestada através de garantia bancária ou seguro caução, de acordo com a minuta.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Outros encargos**

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das entidades interessadas.

2. Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas e encargos inerentes à celebração de contrato, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do cocontratante.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Penalidades

1. Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de pena pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:  
$$P = V \cdot A / 25$$
, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do edifício de acordo com a proposta adjudicada e A é o número de dias em atraso.
2. A penalidade referida no número anterior não exime o cocontratante, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente procedimento.
3. Para efeitos do número 1, entende-se por incumprimento dos prazos, designadamente as seguintes situações, com referência a anexos ao caderno de encargos:
  - a) Entrega dos Termos de responsabilidade TIM, no prazo máximo de 30 dias após assinatura de contrato, conforme alínea i, ponto 3.2 do Anexo A2;
  - b) Entrega do Relatório Inicial incluindo o plano de manutenção preventivo no prazo máximo de 60 dias, conforme 3.2 do Anexo A2;
  - c) Entrega do relatório de manutenção preventiva trimestral no prazo máximo de 15 dias após o serviço efetuado, conforme alínea xiii, ponto 3.2 do Anexo A2;
  - d) Entrega das propostas de orçamento para resolução de avarias existentes no prazo máximo de 21 dias, conforme alínea xiii, ponto 3.2 do Anexo A2;
  - e) Entrega do Relatório Final Diagnóstico no prazo máximo de 60 dias antes do término do contrato conforme ponto 3.2 do Anexo A2;
  - f) A manutenção preventiva de cada edifício ser executada, cumprindo as tarefas estipuladas no Anexo A3, num prazo superior a 120 dias, após a última manutenção ter sido efetuada.

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do contraente público
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:

- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
- b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

## **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

### **Resolução do contrato**

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no n.º 1, o contraente público resolverá o contrato por fundamento em incumprimento definitivo.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, por parte do cocontratante, a verificação de:
  - a) Prestação de serviços desconforme e a sua não prestação imediata;
  - b) Prestação de serviços não conforme com as condições especificadas na proposta e no caderno de encargos.

## **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

### **Legislação e foro competente**

1. Os contratos a celebrar por cada lote reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.
2. Em caso de dúvida, o caderno de encargos prevalece sobre a proposta do cocontratante.
3. Em caso de desconformidade, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, relativas à fase de formação e de execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento.

## **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

### **Disposições finais**

1. Constitui obrigação do cocontratante manter sempre atualizados os seguintes documentos:
  - a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
  - b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.
2. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual por Concurso Público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado por despacho do Excelentíssima Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, ao

abrigo das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 269/2020, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2020.

3. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato constam do despacho 11 de setembro de 2020, de sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça.
4. Os encargos com o presente contrato serão suportados pelas dotações inscritas no Orçamento de Funcionamento da Direção Geral da Administração da Justiça (DGAJ), na classificação económica D.02.02.19.C1.00, conforme da Portaria de Extensão de Encargos n.º 427/2020 de 14 de maio, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 103, de 27 de maio.
5. As faturas deverão ser emitidas mensalmente, em nome da Direção Geral da Administração da Justiça, NIF 600072525, e fazer referência ao número de compromisso, comunicado anualmente pela DGAJ. O compromisso efetuado para o ano 2020, tem o número BV52005083.

Lisboa, 01 de outubro de 2020,

#### PRIMEIRO OUTORGANTE

Maria  
Armanda  
Moura  
(Autenticação)

Assinado de forma digital por  
Maria Armanda Moura  
(Autenticação)  
DN: cn=Maria Armanda Moura  
(Autenticação),  
givenName=Maria, sn=Moura,  
ou=DGAJ, o=MJ, l=Lisboa, c=PT  
Dados: 2020.10.01 16:55:26  
+01'00'

#### SEGUNDO OUTORGANTE

CARLOS  
ALBERTO PIRES  
DOS SANTOS

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ALBERTO PIRES  
DOS SANTOS

Anexo: Lista de edifícios e preços por lote.

ANEXO  
Lista de edifícios e preços por lote

Núcleo	Edifício	Morada	Valor unitário do Edifício sem IVA			
			Valor/ 36 meses	Valor/ano	Valor/mês	Valor/trimestre
Albufeira	Edifício 1 - Palácio de Justiça	Rua do Município 8200-161 ALBUFEIRA	1 800,00 €	600,00 €	50,00 €	150,00 €
Faro	Edifício 1 - Palácio de Justiça	Av. 5 de Outubro 8004-023 FARO	1 800,00 €	600,00 €	50,00 €	150,00 €
Faro	Edifício 3	Rua Pedro Nunes, 8-10/Rua Antero de Quental, 9, 8004 8004-015 FARO	2 806,26 €	935,42 €	77,95 €	233,86 €
Lagoa	Edifício 1 - Juízo Comércio Lagoa	Rua Dr. Fonseca de Almeida, 8400-347 LAGOA	1 800,00 €	600,00 €	50,00 €	150,00 €
Lagos	Edifício 1 - Palácio de Justiça	Av. dos Descobrimentos 8601-852 LAGOS	1 800,00 €	600,00 €	50,00 €	150,00 €
Loulé	Edifício 1 - Palácio de Justiça	Rua Drª Laura Aires 8100-851 LOULÉ	1 800,00 €	600,00 €	50,00 €	150,00 €
Olhão	Edifício 1 - Palácio de Justiça	Av. Combatentes da Grande Guerra 8700-440 OLHÃO	1 800,00 €	600,00 €	50,00 €	150,00 €
Portimão	Edifício 1 - Palácio de Justiça	Av. Miguel Bombarda 8500-960 PORTIMÃO	2 750,00 €	916,67 €	76,39 €	229,17 €
Silves	Edifício 1 - Palácio de Justiça	Cruz de Portugal 8300-135 SILVES	1 800,00 €	600,00 €	50,00 €	150,00 €
Tavira	Edifício 1 - Palácio de Justiça	Rua Dr. Silvestre Falcão 8800-412 TAVIRA	1 800,00 €	600,00 €	50,00 €	150,00 €
Vila Real de Stª. António	Edifício 1 - Palácio de Justiça	Av. dos Bombeiros Portugueses 8900-209 VILA REAL SANTO ANTÓNIO	1 800,00 €	600,00 €	50,00 €	150,00 €
Loulé	TAF de Loulé	Rua Drª Laura Ayres - Edifício Louletano 8100-851 LOULÉ	1 800,00 €	600,00 €	50,00 €	150,00 €
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>23 556,26 €</b>	<b>7 852,09 €</b>	<b>654,34 €</b>	<b>1 963,02 €</b>